

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5030-05.67/16.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199655 - NOVA EPOCA RESIDUOS E EFLUENTES LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 18.308.175/0001-26

ENDEREÇO: AVENIDA MAUA, 2195
CENTRO
93800-000 SAPIRANGA - RS

EMPREENDIMENTO: 217031

LOCALIZAÇÃO: RUA SAO LEOPOLDO, 2702
RINCAO DO CASCALHO
PORTAO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,67665560 Longitude: -51,25254450

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COLETA E TRATAM EFLUENTES LIQUIDOS IND

RAMO DE ATIVIDADE: 3.513,10

MEDIDA DE PORTE: 280,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

ÁREA DO TERRENO (m²): 13.714,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 4.100,00

Nº DE EMPREGADOS: 8

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07390/2016-DL, de 20/10/2016;

1.2- esta Licença autoriza a operação da Central de Tratamento de Efluentes Líquidos, com uma capacidade diária de 280 m³ de efluentes provenientes de:

- 1.2.1- valas de aterros ou centrais de resíduos sólidos (percolados);
- 1.2.2- indústrias coureiro-calçadistas;
- 1.2.3- indústrias alimentícias;
- 1.2.4- fossas sépticas;
- 1.2.5- laboratórios e controles de qualidade, exceto soluções analíticas vencidas;
- 1.2.6- indústrias químicas e de plásticos e borrachas;
- 1.2.7- indústrias metal mecânicas, inclusive galvanoplastias;
- 1.2.8- indústria fumageira (neutralização de fosfina);

1.3- esta licença não autoriza o recebimento de:

- 1.3.1- emulsões oleosas;
- 1.3.2- solventes contaminados;
- 1.3.3- efluentes que contenham cianeto, fenóis, cromo hexavalente, mercúrio e seus compostos, éteres, isopropeno, metil-vinil-

cetona, alcoóis terciários, alifáticos, benzeno, hidrocarbonetos clorados;

1.3.4- pesticidas, inseticidas, herbicidas;

- 1.4- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 03 tanques de recebimento de 5 m³ cada, 02 tanques de armazenamento de alta carga de 25 m³ cada, 01 peneira auto limpante, 01 tanque de homogeneização de 370 m³, dois tanques de dosagem de produtos químicos, floculação e aglutinação, 04 decantadores primários com capacidade 20 m³ cada, 01 filtro prensa, uma lagoa biológica de 6.500 m³, 01 decantador secundário com 83 m³, 01 tanque pulmão de efluente tratado de 376 m³ e 01 medido de vazão tipo Calha Parshall;
- 1.5- a responsabilidade técnica pela operação da estação de tratamento de efluentes líquidos é do Técnico Químico Marcelo Machado Ruthner, conforme AFT n.^o 128530 - CRQ 5º Região;
- 1.6- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.7- as áreas de recepção, transbordo e armazenamento de efluentes, bem como as áreas de armazenamento de produtos químicos, deverão ser impermeabilizadas e com drenagem para o sistema de tratamento em caso de vazamentos;
- 1.8- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.9- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.10- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.^o 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e informações prestadas no Laudo de Cobertura Vegetal apresentado á FEPAM sob ART n^o 2014/16098 do CRBio 3 de Responsabilidade de EDUARDO LUIZ BURMEISTER - CRBio 3 81397/03;
- 2.2- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.^o 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.^o 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 3.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.^o 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe C, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
- 3.1.2- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 280,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 3.1.3- o corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é a rede pluvial do município, a qual desagua no ARROIO CASCALHO, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29,677789 e Longitude -51,237871;
- 3.1.4- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hidricos (conforme Resoluções CONSEMA N.^o 01/1998 e N.^o 128/2006):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão

Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Alumínio	<= 1,543 mg Al/L	mensal	composta
Cádmio	<= 0,015 mg Cd/L	mensal	composta

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão

	<i>Padrão de Emissão a Ser Atendido</i>	<i>Frequência Medição</i>	<i>Tipo Amostragem</i>
Chumbo	<= 0,154 mg Pb/L	mensal	composta
Cobalto	<= 0,5 mg Co/L	mensal	composta
Cobre	<= 0,139 mg Cu/L	mensal	composta
Coliformes termotolerantes	<= 10000 NMP/100ml ou 95% de eficiência	mensal	simples
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor	diária	
Cromo hexavalente	<= 0,08 mg Cr+6/L	mensal	composta
Cromo total	<= 0,4 mg Cr/L	mensal	composta
Demandas bioquímica de oxigênio	<= 77,1 mg/l	mensal	composta
Demandas química de oxigênio	<= 330 mg/l	semanal	composta
Espumas	Virtualmente ausentes	diária	
Estanho	<= 4,0 mg Sn/L	mensal	composta
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	<= 0,046 mg/L	mensal	composta
Ferro	<= 4,629 mg Fe/L	mensal	composta
Fósforo total	<= 1,543 mg P/L	mensal	composta
Manganês	<= 1,0 mg Mn/L	mensal	composta
Materiais flutuantes	Ausentes	diária	
Mercúrio	<= 0,003 mg Hg/L	mensal	composta
Níquel	<= 0,386 mg Ni/L	mensal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	mensal	composta
Nitrogênio total Kjeldahl	<= 20 mg NTK/l ou 75% de eficiência	mensal	composta
Odor	Livre de odor desagradável	diária	
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	mensal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L	mensal	simples
pH	entre 6 e 9	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	mensal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 125 mg/l	mensal	composta
Subst tensoativas reag azul metíleno	<= 2,0 mg MBAS/L	mensal	composta
Sulfeto total	<= 0,031 mg S-2/L	mensal	composta
Temperatura	< 40 °C	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	mensal	composta

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- caso opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá, também, ser comprovado o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

3.1.5- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;

3.1.6- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;

3.1.7- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por

um período mínimo de dois anos;

- 3.1.8- deverá ser apresentado à FEPAM, quadrimensalmente, laudo de toxicidade, aodo de toxicidade efetuado em organismos teste de diferentes níveis tróficos, realizado por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, para amostras representativas do efluente industrial tratado, acompanhados dos respectivos laudos de coleta, assinados por técnico habilitado;
- 3.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 19 da Resolução CONSEMA N.º 128/2006;
- 3.3- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 128/2006, de 24 de novembro de 2006, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 5.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.8- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.9- deverá ser solicitada junto à FEPAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, autorização para emissão de talonário de " MTR - Manifesto de Transportes de Resíduos", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, uma vez que é da responsabilidade do gerador do resíduo a elaboração do referido documento, não sendo aceito por parte desta Fundação MTRs de terceiros;
- 5.10- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser operado e mantido atualizado um sistema de acompanhamento efetivo das operações de recebimento, armazenamento e tratamento dos efluentes, contemplando a identificação da origem, razão social, endereço e licença, volumes recebidos, forma de acondicionamento, data de recebimento, empresa transportadora, entre outros;
- 8.2- deverá ser realizado o monitoramento das águas subterrâneas, com periodicidade semestral, em todos os poços da rede de monitoramento instalada, para os seguintes parâmetros: pH, condutividade, Nitratos, Coliformes Termotolerantes, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Estanho, Ferro, Manganês, Mercúrio, Zinco e TPH Total, devendo ser apresentado à FEPAM, nos meses de julho e dezembro, as respectivas "Planilhas de Monitoramento de Águas Subterrâneas" (o modelo da Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br em Licenciamento Ambiental/ Formulários/Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS-Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais). A planilha deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 8.3- deverão ser encaminhados, juntamente com os laudos de análise de águas subterrâneas, originais ou cópias autenticadas, os laudos de amostragem contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, de acordo com a NBR 15.495 da ABNT - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem;
- 8.4- deverá ser apresentado, anualmente, a partir do mês de dezembro de 2017, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a NBR 10.157, da ABNT, com a respectiva interpretação, acrescida de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420/2009;
- 8.5- deverão ser mantidos sinalizados e identificados todos os poços de monitoramento, além de serem realizadas vistorias periódicas, objetivando avaliar a necessidade de limpeza, manutenção, substituição e reposição dos componentes construtivos;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de outubro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de maio de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12/05/2017 à 07/10/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 821052.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

Renato das Chagas e Silva

DATA

12/05/2017 11:48:37 GMT-03:00

CPF/CNPJ

39553094015

VERIFICADOR

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.